

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

O Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Saúde (FCTS) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições, estabelece o presente Regulamento de Estágios Supervisionados do Curso, fundamentando-se e observando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelas Resoluções CEPE nº 104 de 23 de setembro de 2021, e CEPE nº 123 de 24 de novembro de 2023. Aprovada na 165ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2025.

CAPÍTULO I

ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 1º As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), de 2017, do Curso de Graduação em Farmácia prevê a realização de Estágios Supervisionados Obrigatórios. No Curso de Graduação em Farmácia da FCTS/UnB, o Projeto Pedagógico do Curso preconiza 900 horas o que corresponde a 21,7% da Carga Horária Total.

§1º A Carga Horária será distribuída de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso:

- ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 1 - 60 horas no terceiro nível;
- ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 2 - 60 horas no quinto nível;
- ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 3 - 90 horas no sétimo nível;
- ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 4 - 330 horas no nono nível;
- ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 5 - 360 horas no décimo nível.

Parágrafo único. Para a realização de cada Estágio Obrigatório devem ser seguidos os critérios de pré-requisitos de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia.

Art. 2º Para a realização do Estágio Obrigatório é compulsória a celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o Plano de Atividades assinado por todas as partes envolvidas: estagiário(a), a concedente e a Universidade de Brasília (UnB) - delegação de competência da assinatura para o(a) professor(a) orientador(a).

Art. 3º O Estágio Obrigatório pode ou não ser remunerado. Caso o(a) estagiário(a) receba Bolsa Remuneratória, a empresa concedente, deverá firmar convênio com a Universidade de Brasília (UnB).

Art. 4º Para os Estágios Obrigatórios o seguro contra acidentes pessoais será pago pela Universidade de Brasília (UnB).

§1º Após a conclusão do Estágio Obrigatório, o(a) estagiário(a) deverá apresentar o Relatório Final (semestral) conforme disposto no inciso IV do Artigo 7º da Lei nº 11.788/2008. O formato de apresentação do Relatório Final será especificado pelo(a) professor(a) orientador(a), assinado pelo(a) estagiário(a) e supervisor(a).

CAPÍTULO II

ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 5º Os Estágios Supervisionados Não Obrigatórios curriculares atuam na formação complementar do(a) futuro(a) profissional farmacêutico(a), ou seja, a Carga Horária realizada é acrescida a Carga Horária regular do Curso.

§1º Para a realização do Estágio Não Obrigatório é compulsório o pagamento de Bolsa Remuneratória, auxílio transporte e seguro contra acidentes pessoais pela empresa concedente. Para este tipo de Estágio a empresa concedente deve firmar convênio com a Universidade de Brasília (UnB).

§2º O(A) estagiário(a) deverá apresentar o Relatório Parcial (semestral) e o Relatório Final ao concluir o Estágio Não Obrigatório, conforme disposto no inciso IV do Artigo 7º da Lei nº 11.788/2008. Estes relatórios deverão ser assinados pelo(a) estagiário(a) e supervisor(a).

Art. 6º Caso o(a) estagiário(a) possua um **TCE de Estágio Não Obrigatório vigente no mesmo semestre** que for cursar o Estágio Obrigatório 4 ou 5, a Comissão de Estágio do Curso de Graduação em Farmácia da FCTS/UnB realizará a análise do Plano de Atividades e da Carga Horária, que deverão ser compatíveis com Estágio Obrigatório.

§1º O(A) estagiário(a) deverá, obrigatoriamente, participar do EDITAL DE VAGAS DE ESTÁGIO DO CURSO DE FARMÁCIA e marcar a opção CAMPO CONQUISTADO PELO(A) ESTUDANTE.

§2º Não é necessária a formalização de um novo TCE, apenas a matrícula no componente curricular. Contudo, o TCE deve estar **ATIVO** no SIGAA no momento da inscrição no Edital.

§3º A matrícula no componente curricular de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO 4 ou 5 será realizada, somente para os(as) estudantes que tiverem o resultado da vaga homologado no EDITAL DE VAGAS DE ESTÁGIO DO CURSO DE FARMÁCIA.

Art. 7º Caso o(a) estagiário(a) tenha realizado um **Estágio Não Obrigatório anterior ao semestre** que for cursar o Estágio Obrigatório 4 ou 5, a Comissão de Estágio do Curso de Graduação em Farmácia da FCTS/UnB realizará a análise do Plano de Atividades e da Carga Horária, que deverão ser compatíveis com Estágio Obrigatório. Com o parecer favorável, será solicitado a **DISPENSA** do componente Curricular de Estágio no semestre pretendido, de acordo com o Artigo 9º da Resolução CEPE nº 123/2023.

§1º A DISPENSA listada no Art. 7º será concedida apenas para UM dos Estágios de maior Carga Horária, ou seja, o(a) estagiário(a) deverá solicitar a dispensa quando for concorrer ao EDITAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO para o ESTÁGIO SUPERVISIONADO 4 **ou** para o ESTÁGIO SUPERVISIONADO 5.

§2º Os Estágios 1, 2 e 3 possuem caráter exclusivamente Obrigatório, integrando a formação mínima exigida pelo curso e não permitem dispensa conforme disposto no parágrafo anterior. Estes Estágios não possuem previsão de pagamento de bolsas ou auxílios financeiros.

§3º O processo SEI de peticionamento eletrônico deverá ser formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do semestre/nível pretendido da DISPENSA.

§4º O(A) estagiário(a) **NÃO PODERÁ** realizar dois Estágios na mesma área de atuação, ou seja, **NÃO É PERMITIDO** alterar o plano de trabalho com o objetivo de realizar dois Estágios no mesmo local.

§5º Será autorizada a realização de mais de um Estágio no mesmo local somente após aprovação da Comissão de Estágio e desde que o campo possua duas áreas de atuação farmacêutica distintas e independentes entre si. Não serão considerados como áreas diferentes os setores internos do mesmo serviço. Somente serão aceitas áreas efetivamente distintas, como: indústria, alimentos, medicamentos ou cosméticos, produtos saneantes e domissanitários, farmácia clínica, atenção farmacêutica, assistência farmacêutica e análises clínicas.

§6º Em casos excepcionais, o(a) estagiário(a) poderá realizar 40 horas semanais de Estágio, desde que, esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso e que não ocorra choque de horário entre disciplinas/componentes curriculares teóricos com o componente curricular de Estágio Obrigatório.

§7º O(A) estagiário(a) deverá apresentar os seguintes documentos para a análise documental conforme disposto no artigo 7º desta resolução:

- Termo de Compromisso de Estágio assinado por todas as partes conforme Art. 2º;
- Plano de Atividades;
- Folha de ponto (comprovar a carga horária desenvolvida);
- Relatório Parcial ou Final de Estágio assinado pelo(a) estagiário(a) e pelo(a) supervisor(a).

§8º Estágios realizados em formato remoto não poderão ser utilizados para solicitação de DISPENSA, uma vez que, conforme o Projeto Pedagógico do Curso, a modalidade de todos os Estágios Obrigatórios é PRESENCIAL.

CAPÍTULO III

ESTAGIÁRIO(A)

Art. 8º São direitos e deveres do(a) estagiário(a):

- I. direito a um Campo de Estágio que atenda, com qualidade, às atividades previstas nas DCNs para sua formação;
- II. direito a supervisão, por um profissional habilitado, e a orientação, por um(a) professor(a) designado(a) do Curso de Graduação em Farmácia da FCTS/UnB, de suas atividades no Campo de Estágio;
- III. direito a solicitar a validação de Estágio Não Obrigatório como Obrigatório, desde que aquele ocorra no nível que deva cumprir o componente curricular do Estágio Obrigatório ou Dispensa;
- IV. dever de cumprir com todas as normativas institucionais/organizacionais do Campo de Estágio;
- V. dever de informar ao(à) supervisor(a) e ao(à) orientador(a) intercorrências e impedimentos;
- VI. dever de elaborar Relatório de Estágio, de acordo com a legislação vigente, e apresentar, ao final de cada semestre/nível, a folha de ponto e a avaliação devidamente assinadas pelo(a) supervisor(a).

CAPÍTULO IV

PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)

Art. 9º O(A) Professor(a) Orientador(a) da Universidade de Brasília (UnB) tem por responsabilidade analisar as atividades do Plano de Atividades, ou seja, verificar se as atividades realizadas pelo(a) futuro(a) profissional farmacêutico(a) estão de acordo com as DCNs e com o Conselho Federal de Farmácia. Caso seja autorizada alguma atividade diferente da área de atuação farmacêutica, isso configura desvio de função, o que vai contra a Lei no 11.788/08. Além disso, o(a) Professor(a) Orientador(a) deverá acompanhar o(a) estagiário(a) de forma remota ou presencial de acordo com a determinação de cada Campo de Estágio.

§1º O(a) Professor(a) Orientador(a) realizará em conjunto com o(a) supervisor(a) de Estágio a avaliação do(a) estagiário(a) para o lançamento da menção final do componente curricular de Estágio Obrigatório.

§2º O(A) Professor(a) Orientador(a) deve zelar quanto ao cumprimento das normas institucionais/organizacionais do Campo de Estágio.

§3º Em campos de Estágio com atividades privativas da profissão farmacêutica, o(a) Professor(a) Orientador(a) deverá ser farmacêutico(a).

CAPÍTULO V

SUPERVISOR(A) DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 10º O(A) Supervisor(a) de Estágio é o(a) profissional **Farmacêutico(a)** com registro no Conselho Regional de Farmácia, ou, um(a) profissional(a) com experiência de atuação na área de conhecimento para o desenvolvimento das atividades pelo(a) estagiário(a), com registro em Conselho de Classe.

§1º O(A) Supervisor(a) acompanhará diariamente o(a) estagiário(a) em suas atividades e deverá estar em contato o(a) Professor(a) Orientador(a) para realizar as avaliações ou relatar qualquer intercorrência durante a realização do Estágio.

CAPÍTULO VI

CARGA HORÁRIA TOTAL DE ESTÁGIO

Art. 11º A Carga Horária Total não poderá ultrapassar 30 horas semanais, considerando o somatório de Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios, conforme o parágrafo sexto do Artigo 7 deste regulamento.

Art. 12º Para contemplar as DCNs do Curso de Graduação em Farmácia, a Carga Horária deve ser cumprida 100%, ou seja, em sua integralidade para a obtenção dos créditos referentes ao componente curricular de Estágio Obrigatório.

Art. 13º Quando o(a) Estudante se ausentar do Campo de Estágio, a Carga Horária do dia faltante deverá ser reposta ao longo do período letivo, conforme acordo com o Professor(a) Orientador(a) e/ou Supervisor(a).

§1º De acordo com a Resolução CEPE nº 104/2021 em seu Artigo 10, parágrafo quarto: caso o(a) Estudante não possa repor as faltas por qualquer motivo, deve ter concedido o trancamento do componente curricular de Estágio Obrigatório de acordo com o calendário acadêmico.

§2º Não é permitida a complementação de Carga Horária com Planos de Atividades diferentes, ou com o somatório de Cargas Horárias de dois Estágios. A Carga Horária completa deverá ser cumprida em um único semestre/nível.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º Caso ocorra algum acidente, incluindo com perfurocortantes, o(a) Professor(a) Orientador(a) deve ser avisado imediatamente para encaminhar as providências cabíveis:

Acidente → Higienização imediata → Comunica supervisor do campo → Atendimento médico → Avaliação do Profilaxia Pós Exposição (PEP) obrigatoriamente até 2 horas após o acidente → Registro → Comunicar oficialmente a Comissão de Estágio (estagiosfarmaciafce@gmail.com) → Acompanhamento médico após o acidente (caso seja recomendado).

Art. 15º Qualquer atividade que não esteja formalizada por meio do Termo de Compromisso de Estágio, acompanhada de Plano de Atividades e das características descritas nos Capítulos I e II deste regulamento, não será reconhecida como Estágio. Por isso é importante ressaltar que não existe a definição de **Estágio Voluntário**.

Art. 16º Nos dias oficialmente declarados como ponto facultativo, as horas correspondentes serão integralizadas na Carga Horária Total do Estágio, sem necessidade de reposição.

Art. 17º Este regulamento será aplicado ao currículo 7013/1 até o seu encerramento definitivo.

Art. 18º Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela Comissão de Estágio, em conjunto com a Coordenação do Curso, observada a legislação vigente, as normas institucionais e demais

dispositivos aplicáveis.

Art. 19º Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Farmácia da FCTS/UnB, produzindo efeitos para os discentes matriculados a partir do período letivo subsequente.